

NOVOS TEMAS

Tema 1471 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; V; e XXIX, da Constituição Federal, se a liberdade religiosa e a proteção às liturgias autorizam a relativização da exclusividade de uso de marca ou signo distintivo de organização religiosa devidamente registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Leading Case ARE 1584106

Relator: Min. Cristiano Zanin

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 19/08/2026

[TEMA 1471 – STF](#)

Tema 1472 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 2º; 3º; III; 5º; II; 6º; parágrafo único; e 37, da Constituição Federal, a constitucionalidade e legalidade da imposição de um índice máximo de famílias unipessoais por Município como condicionante para o ingresso no Programa Bolsa Família.

Leading Case RE 1614224

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 19/08/2026

[TEMA 1472 – STF](#)

Tema 1473 – STF. Situação do tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 3º; I; IV; 5º; XXXIV; XXXV; LV; 93, IX; e 133 da Constituição Federal, a possibilidade de fixação de honorários advocatícios contra a Fazenda Pública quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Leading Case ARE 1563128

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 19/08/2026

[TEMA 1473 – STF](#)

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1308 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Tese fixada: 1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamente a matéria).

Leading Case ARE 1487739

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 29/06/2024

Data do julgamento de mérito: 16/04/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 17/08/2026

[TEMA 1308 – STF](#)

Tema 1374 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Tese firmada: Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei 12.850/2013, não abrangendo apenas a que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/8/2025 e finalizada em 19/8/2025 (Terceira Seção).

Vide Controvérsia n. 723/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

REsp 2204349/MG

Tribunal de Origem: TJMG

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Data de afetação: 26/08/2025

Data do julgamento do mérito: 12/08/2026

Data da publicação do acórdão de mérito: 20/08/2026

[TEMA 1374 – STJ](#)

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1224 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

Tese firmada: É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - AGU.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/11/2023 e finalizada em 28/11/2023 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 536/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

REsp 2043775/RS

Tribunal de origem: TRF4

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 05/12/2023

Data do julgamento do mérito: 12/11/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

Data do trânsito em julgado: 02/03/2026

REsp 2050635/CE

Tribunal de origem: TRF5

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 05/12/2023

Data do julgamento do mérito: 12/11/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

REsp 2051367/PR

Tribunal de origem: TRF4

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 05/12/2023

Data do julgamento do mérito: 12/11/2025

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/11/2025

Data do trânsito em julgado: 19/08/2026

[TEMA 1224 – STJ](#)

Tema 1410 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: 1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Tese fixada: 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor; 2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMA).

ProAfr 478/STJ.

Vide Controvérsia n. 784/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/02/2026 e finalizada em 04/02/2026 (Primeira Seção).

Súmula 85/STJ.

Tema 1017/STJ.

Tema 602/STJ.

Tema 1326/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Referência Sumular: Súmula 85/STJ

REsp 2228834/MA

Tribunal de origem: TJMA

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data da afetação: 24/02/2026

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

Data do trânsito em julgado: 14/08/2026

REsp 2228837/MA

Tribunal de origem: TJMA

Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura

Data da afetação: 24/02/2026

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

Data do trânsito em julgado: 14/08/2026

[TEMA 1410 – STJ](#)